



Diário Oficial Eletrônico

Município de Hortolândia

Ano III | Edição Nº 0817

Hortolândia, segunda-feira, 30 de março de 2020.

PODER EXECUTIVO

Portaria Conjunta

PORTARIA CONJUNTA SMG SMS SMDETTI SMPUGE Nº 02,
DE 30 DE MARÇO DE 2020

"Disciplina o exercício das atividades econômicas comerciais não essenciais Decreto Municipal nº 4.383, de 21 de março de 2020."

A **Secretária Municipal de Saúde**, o **Secretário Municipal de Governo**, a **Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho, Turismo e Inovação** e o **Secretário de Planejamento Urbano e Gestão Estratégica** em ato conjunto, nos termos do inciso X do artigo 2º do Decreto Municipal nº 4.383, de 21 de março de 2020, artigo 108 e parágrafos da Lei Orgânica do Município de Hortolândia, e no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando a suspensão do atendimento presencial em estabelecimentos comerciais no Município, declarada pelo Decreto nº 4.383, de 21 de março de 2020,

RESOLVEM

Art. 1º As atividades econômicas comerciais não essenciais deverão manter o atendimento não presencial na execução de suas atividades, impedindo o acesso de clientes no interior dos estabelecimentos, desenvolvendo suas atividades comerciais por meio de entrega de produtos em sistema:

I- delivery: entrega de produtos à distância, por meio de entregadores que poderão utilizar veículos automotores como caminhões, vans, carros, motos, patinetes elétricos, bicicletas motorizadas ou elétricas; equipamentos não motorizados como bicicletas e a pé; e

II- drive-thru: entrega de produtos em circuito, organizado na via pública ou estacionamento próprio do estabelecimento.

Art. 2º Para o exercício das atividades econômicas comerciais não essenciais deverão ainda:

I- disponibilizar telefone ou plataforma online para incentivar a antecipação de pedidos;

II- informar o número de telefone em aviso instalado na porta do estabelecimento e em meios de comunicação virtual;

III- adotar manual de conduta para a relação com os clientes, nos termos do Anexo I desta Portaria; e

IV- adotar manual de conduta para a orientação dos funcionários, nos termos do Anexo II desta Portaria;

V- prevenir e dispersar a formação de aglomerações de colaboradores no interior de seu estabelecimento, ou de clientes em espera pela recepção de produtos;

VI- permanecer com as portas do estabelecimento semiabertas, garantindo ventilação adequada e a visualização por transeunte sobre a atividade comercial em operação;

VII- bloquear o acesso de clientes e visitantes ao interior da loja, por meio da instalação de fitas zebradas, mesas, balcões, móveis ou objetos similares, que visualmente demonstrem que o estabelecimento não está realizando o atendimento presencial.

Art. 3º No interior do estabelecimento poderão permanecer apenas os colaboradores e proprietários do estabelecimento, vedada a entrada de entregadores, prestadores de serviço não essenciais e terceiros.

Art. 4º Para a instalação do sistema de entrega de produtos por meio de drive-thru, os estabelecimentos deverão:

I- organizar as filas externas ao estabelecimento, respeitando a distância mínima de 02 (dois) metros entre os veículos ou pessoas, conforme as orientações vigentes do Ministério da Saúde e autoridades sanitárias estaduais e municipais;

II- organizar as filas e paradas dos veículos e pessoas, sem prejudicar a mobilidade dos demais motoristas;

III- se o estabelecimento dispor de área de estacionamento, utilizá-la para a instalação do drive-thru;

IV- utilizar preferencialmente meios de pagamento por cartões de débito ou crédito, pagamento online e outros meios de pagamento que evitem contato dos funcionários com papéis moeda;

V- respeitar as distâncias legais em relação às esquinas e faixas de pedestres; e

VI- instalar o circuito de drive-thru fora das calçadas, ciclovias e faixas destinadas ao transporte coletivo.

Art. 5º O estabelecimento que executa atividades econômicas não essenciais deverá, para ser beneficiário das disposições desta Portaria:

I- ser pessoa jurídica devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

II- possuir alvará de funcionamento emitido pela Prefeitura de Hortolândia dentro da validade; e

III- cumprir integralmente o que estabelece esta Portaria.

Art. 6º O horário de funcionamento dos atendimentos por drive-thru das atividades não essenciais deverá respeitar o que determina o Decreto Municipal nº 4.385, de 22 de março de 2020, ou seja, das 07h às 19h.

Parágrafo único. Antes das 07h e após as 19h, as atividades não essenciais poderão ser exercidas exclusivamente pelo sistema delivery.

Art. 7º Os colaboradores que integram o grupo de risco deverão ser remanejados para atividades que não tenham contato direto ou indireto com o público externo ou ser encaminhados para atividade remota, em suas residências.

Art. 8º O colaborador que se mostrar enfermo deverá ser isolado dos demais e encaminhado imediatamente ao serviço de saúde.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Hortolândia, 30 de março de 2020.

MARY GUIOMAR ALMEIDA ROCHA
Secretária Municipal de Saúde

CARLOS AUGUSTO CÉSAR
Secretário Municipal de Governo

MONIQUE CEDRO FRESCHET
Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho, Turismo e Inovação

CARLOS ROBERTO PRATAVIEIRA JÚNIOR
Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Gestão Estratégica





ANEXO I

DAS BOAS PRÁTICAS NO ATENDIMENTO AOS CLIENTES

Durante o período que perdurar o estado de emergência decretado em razão da pandemia do coronavírus que origina a COVID-19, o estabelecimento deverá em relação ao atendimento de seus clientes por meio de drive e walk-thru:

- 1) Atender um cliente por vez;
- 2) Garantir que o consumidor não saia de seu veículo para realizar ou retirar o pedido e efetuar o pagamento;
- 3) Realizar a entrega dos produtos e encaminhar o cliente para a saída da área do drive-thru e do walk-thru o mais rápido possível;
- 4) Garantir a distância mínima de 02 (dois) metros entre os veículos e clientes;
- 5) Respeitar a lotação total de cada área delimitada para a circulação de veículos e pessoas;
- 6) Higienizar as embalagens dos produtos antes da entrega; e
- 7) Evitar a utilização de sacolas plásticas e similares, quando possível, como forma de prevenção ao contágio.

ANEXO II

DAS ROTINAS DE HIGIENE PARA OS COLABORADORES

Durante o período que perdurar o estado de emergência decretado em razão da pandemia do coronavírus que origina a COVID-19, o estabelecimento deverá em relação aos seus colaboradores:

- 1) Orientar e supervisionar a seguinte rotina de higienização:
 - a) na chegada do colaborador:
 - i) a troca da roupa com a qual o colaborador se deslocou para o trabalho por uma não utilizada anteriormente e devidamente higienizada;
 - ii) a correta assepsia das mãos, com água e sabão ou álcool gel; e
 - iii) a entrega de touca e avental de material plástico ou outro de fácil assepsia ou substituição.
 - b) repetir a rotina de correta assepsia das mãos, com água e sabão ou álcool gel, a cada atendimento.
- 2) Não disponibilizar luvas aos colaboradores, pois o equipamento de proteção comprovadamente causar a falsa sensação de segurança e estimula a negligência na realização das rotinas de assepsia das mãos.
- 3) Impedir o acesso do colaborador que atende o cliente à área de preparação de alimentos.
- 4) Orientar os colaboradores para não terem qualquer tipo de contato físico entre si e com os clientes; e
- 5) Realizar a assepsia do dispositivo de cobrança (maquininha) a cada transação.

DIÁRIO OFICIAL | EXPEDIENTE

O **Diário Oficial do Município de Hortolândia** (Decreto Municipal nº. 3.770, de 27 de Abril de 2017) é uma publicação da Prefeitura Municipal de Hortolândia.

CONTEÚDO - O conteúdo publicado é de inteira responsabilidade das Secretarias e órgãos públicos emissores. Qualquer dúvida ou solicitação de errata deverá ser encaminhada diretamente ao órgão emissor. Para informações sobre como contatar o órgão emissor, ligue para 19 3965-1400.

IMPRENSA OFICIAL - Edição, Diagramação e Publicação Eletrônica: Departamento de Comunicação da Prefeitura de Hortolândia, www.hortolandia.sp.gov.br. Informações pelo Fone: (19) 3965-1400 ou na Avenida Olívio Franceschini, 2500, Remanso Campineiro, Hortolândia, SP.

Recebimento de conteúdo para publicação até as 15 horas do dia anterior.